



## Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

## Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE

# Aportes de recursos na obra da Ferrovia Nova Transnordestina

Brasília, 11 de abril de 2017

# **COMPETÊNCIAS DA SUDENE E DO AGENTE OPERADOR, SEGUNDO ANEXO DO DECRETO Nº 6.952, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009**



# SUDENE

Art. 8º Compete aos demais órgãos da SUDENE:

(...)

III - **aprovar as liberações de recursos**, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares;

IV - **autorizar o agente operador a efetivar as liberações de recursos**, mediante a adoção prévia das cautelas definidas no parecer de análise do projeto quanto às garantias da operação, obedecidas as regras deste Regulamento e dos seus atos complementares;

V - **auditar a aplicação dos recursos do FDNE**;

Art. 9º Enquanto não dispuser de qualificação técnica para a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto e do seu risco e dos tomadores, a SUDENE firmará contrato ou convênio com instituição financeira oficial federal, detentora de reconhecida experiência naquelas matérias, no qual deverá constar as seguintes obrigações:

I - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos encaminhados pela SUDENE, observada a adequação técnica do projeto;

II - analisar o risco do projeto;

III - analisar o risco dos tomadores de recursos, inclusive de seus acionistas controladores e grupo econômico, no mínimo, quanto à: (...)

IV - analisar se as garantias apresentadas pela empresa titular do projeto e seus acionistas controladores são favoráveis à realização da operação com segurança e suficiência necessárias a resguardar a integridade dos recursos;

V - instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto e de risco deste e dos tomadores de recursos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

VI - atestar a razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento, inclusive daqueles realizados até seis meses antes da apresentação da carta-consulta de que trata o art. 28, até a data da aprovação do projeto, e aceitos como investimentos realizados com recursos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. A instituição financeira que realizar a análise da viabilidade econômico-financeira e de riscos do projeto fica responsável por todas as informações e opiniões emitidas em seu parecer.

# AGENTE OPERADOR

Art. 10. **O FDNE terá como agente operador o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, ao qual compete:**

**I - fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente** e, mediante proposta da SUDENE, aquelas constantes no parecer de análise do projeto;

**II - decidir, em cada projeto encaminhado pela SUDENE, se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação, nos termos do art. 12;**

**III - fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante a implantação e execução destes;**

**IV - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos que estejam contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDNE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado;**

**V - celebrar contrato com a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores nos termos deste Regulamento;**

**VI - adotar as providências para operacionalizar a subscrição dos títulos mobiliários junto aos projetos aprovados previamente às liberações de recursos;**

**VII - adotar as providências para o gravame e demais cautelas necessárias às garantias definidas no parecer de análise do projeto, a serem exigidas da empresa titular do projeto e dos acionistas controladores na subscrição dos títulos mobiliários, previamente à liberação de recursos, observado o disposto no inciso VI deste artigo e no inciso III do art. 8º;**

**VIII - acompanhar as variações das garantias e a manutenção dos respectivos seguros definidos no parecer de análise e exigir complementações das garantias pela empresa titular do projeto e seus acionistas controladores, quando fato superveniente depreciar o seu valor econômico;**

**IX - custodiar os títulos mobiliários do FDNE e promover a sua alienação, mediante celebração de contrato com a SUDENE;**

**X - registrar na central de risco do Banco Central do Brasil as operações realizadas pelo FDNE.**

# PROJETO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA APROVADO PELA SUDENE EM 2008



## RESOLUÇÃO SUDENE Nº 24/2008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprovou o projeto de titularidade da empresa Transnordestina Logística S/A em 24.09.2008 prevendo o investimento total de **R\$ 5.340.164.854,00** com a participação do FDNE no valor total de **R\$ 2.672.400.000,00**.

**Objetivos:** a) Implantação de uma nova ferrovia; b) remodelação e recuperação de trechos da Ferrovia Transnordestina; e c) construção de dois terminais portuários privativos.

Data	Valor	Valor/ano
mar/09	R\$ 450.600.000,00	R\$ 1.299.900.000,00
jun/09	R\$ 357.400.000,00	
set/09	R\$ 280.100.000,00	
dez/09	R\$ 211.800.000,00	
mar/10	R\$ 484.000.000,00	R\$ 1.372.500.000,00
jun/10	R\$ 513.400.000,00	
set/10	R\$ 352.200.000,00	
dez/10	R\$ 22.900.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.672.400.000,00</b>	

Trecho	Extensão [km]
Eliseu Martins – Trindade	420,70
Trindade – Salgueiro	162,90
Salgueiro – Suape	522,00
Salgueiro – Missão Velha	95,40
Missão Velha – Pecém	527,00
<b>Subtotal</b>	<b>1728,00</b>
Cabo de Santo Agostinho– Porto Real Colégio	550,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.278,00</b>

Fonte: Parecer Técnico da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, aprovado pela Resolução SUDENE nº 24/2008, de 24 de novembro de 2008.

# PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA EFETUAR A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FDNE

## PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA EFETUAR A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FDNE (ANEXO DO DECRETO Nº6.952, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009).

1. Formalização do **Pedido de Liberação**, por parte da empresa titular do empreendimento junto ao Agente Operador - art. 37.
2. O Agente Operador, por sua vez, formaliza a **Proposta de Liberação** junto à SUDENE – art. 41.
3. A SUDENE analisa os documentos e **aprova a liberação** – art. 42.
4. O Agente Operador procede à **efetivação da liberação** dos recursos – arts. 43 e 44 – com emissão de debêntures por parte da TLSA.



# RESUMO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS

# MODULARIZAÇÃO DO PROJETO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA

- A **Resolução SUDENE nº 28/2009**, de **16.12.2009**, aprovou a nova **configuração modular** do Projeto e um novo cronograma de desembolso.
- Com o Projeto dividido em Módulos, foram **efetuadas cinco liberações** de recursos do FDNE no valor total de **R\$ 1.615.105.668,00 (60,4%)**, sendo **R\$ 1.142.975.733,00** destinados ao Módulo I e **R\$ 472.129.935,00** destinados ao Módulo II. Nesse contexto, posteriormente, a **SUDENE atendeu a mais três pedidos de adequação de cronograma de desembolso, com o aval do BNB, realizados pela TLSA.**

Modularização do Projeto da Ferrovia Transnordestina		
MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III
Salgueiro - Porto de Suape	Elizeu Martins - Trindade	Missão Velha - Porto de Pecém
Missão Velha – Salgueiro		
Salgueiro – Trindade		
Cabo de Santo Agostinho – Porto Real do Colégio		

Fonte: Parecer Técnico da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, aprovado pela Resolução SUDENE nº 28/2009, de 16 de dezembro de 2009.

## RESUMO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS

Período 2009 a 2016	Valor Liberado (R\$)	Datas dos Atos					Cronograma de Desembolso previsto	Tempo em dias
		TLSA	BNB	SUDENE/MI	BNB	(a) até (d)		
		Solicita liberação ao BNB	Solicita liberação à SUDENE	Liberação	Liberação - Crédito na conta da TLSA			
(a)	(b)	(c)	(d)					
1ª Liberação (1ª do Módulo I)	336.647.184,00	17/12/2009	29/12/2009	12/01/2010	13/01/2010	dez/09	27	
2ª Liberação (1ª do Módulo II)	350.270.386,00	04/11/2010	18/11/2010	29/11/2010	30/11/2010	2º semestre 2010	26	
3ª Liberação (2ª do Módulo I)	338.035.512,00	04/11/2010	29/11/2010	02/12/2010	03/12/2010	2º semestre 2010	29	
4ª Liberação (3ª do Módulo I)	468.293.037,00	25/08/2011	30/09/2011	06/10/2011	07/10/2011	1º semestre 2011	43	
5ª Liberação (2ª do Módulo II)	121.859.549,00	26/01/2012	27/08/2012	20/09/2012	21/09/2012	2º semestre 2012	239	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.615.105.668,00</b>							

Fonte: Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – SUDENE.

**OBSERVAÇÃO:** A quinta liberação teve duração de **239 dias** porque a TLSA teve dificuldades para atender a todos os critérios necessários, como, por exemplo, apresentar todas as certidões de regularidade, **que apenas foi possível em 23/08/2012**. Dessa forma, considerando a data do envio da documentação referida, o processo de liberação durou apenas **29 dias**.

# DESMODULARIZAÇÃO DO PROJETO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA (PROJETO GLOBAL)

- **Resolução SUDENE nº 119/2012, de 21.09.2012** (Projeto Global).
- **Resolução SUDENE nº 135/2013, de 28.02.2013**, aprovou o novo cronograma de desembolso considerando o Projeto Global.
- Com o Projeto Global, foram **efetuadas duas liberações** de recursos (sexta e sétima):
  1. A **sexta liberação** efetuada foi no valor total de **R\$ 650.000.000,00 (84,8% sem aditivo de valor)**.
  2. **Resolução SUDENE nº 190/2014, de 03.07.2014**:
    - a) Aumento do orçamento total do Projeto para **R\$ 7.541.642.373,08** (após Acordo de Investimento);
    - b) Aporte adicional do FDNE de **R\$ 1.204.091.700,00**;
    - c) **Nova adequação** do cronograma de desembolso e reembolso;
  3. A **sétima liberação** efetuada foi no valor total de **R\$ 800.000.000,00 (79,1% com aditivo de valor)**.

## RESUMO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS

Período 2009 a 2016	Valor Liberado (R\$)	Datas dos Atos					Cronograma de Desembolso previsto	Tempo em dias
		TLSA	BNB	SUDENE/MI	BNB			
		Solicita liberação ao BNB	Solicita liberação à SUDENE	Liberação	Liberação - Crédito na conta da TLSA			
(a)	(b)	(c)	(d)					
6ª Liberação (Projeto Global)	650.000.000,00	08/05/2013	17/05/2013	24/06/2013	24/06/2013	fev/13	47	
7ª Liberação (Projeto Global)	400.947.867,30 399.052.132,70	16/06/2014	21/07/2014	08/08/2014 11/08/2014	11/08/2014	jul/14	56	
SUBTOTAL (1ª a 5ª Liberação)	<b>1.615.105.668,00</b>							
TOTAL	<b>3.065.105.668,00</b>							

Fonte: Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – SUDENE.

# ACORDO DE INVESTIMENTOS

Fonte de Financiamento	Investimento Inicial (A)		Investimento Ajustado (B)		Diferença (B-A)*
	Valor*	%	Valor*	%	
<b>APORTES DE CAPITAL</b>	R\$ 2.345	43,25%	R\$ 2.760	36,60%	R\$ 415
<b>CSN</b>	R\$ 1.357	25,03%	R\$ 1.387	18,39%	R\$ 30
CSN (Capital Próprio)	R\$ 682	12,58%	R\$ 712	9,44%	R\$ 30
CSN (Financiamento BNDES)	R\$ 675	12,45%	R\$ 675	8,95%	R\$ -
<b>FINOR</b>	R\$ 823	15,18%	R\$ 1.143	15,16%	R\$ 320
<b>VALEC</b>	R\$ 165	3,04%	R\$ 230	3,05%	R\$ 65
<b>FINANCIAMENTOS</b>	R\$ 3.077	56,75%	R\$ 4.281	56,76%	R\$ 1.204
<b>SUDENE/FDNE</b>	<b>R\$ 2.672</b>	<b>49,28%</b>	<b>R\$ 3.876</b>	<b>51,39%</b>	<b>R\$ 1.204</b>
<b>BNDES</b>	R\$ 225	4,15%	R\$ 225	2,98%	-
<b>BNB/FNE</b>	R\$ 180	3,32%	R\$ 180	2,39%	-
<b>SUB-TOTAL</b>	R\$ 5.422	-	R\$ 7.041	-	R\$ 1.619
<b>Outras Fontes (Contratos de Uso da Via Permanente)</b>	-	-	R\$ 501	6,64%	R\$ 501
<b>CSN</b>	-	-	R\$ 501	6,64%	R\$ 501
CSN (Capital Próprio)	-	-	R\$ 38	0,50%	R\$ 38
CSN (Financiamento BNDES)	-	-	R\$ 463	6,14%	R\$ 463
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.422</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 7.542</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.120</b>

\*Em milhões de Reais, data-base abril de 2012

## ACORDO DE INVESTIMENTOS

Por meio do **Ofício nº 2015/2014/DFIN/SUDENE**, de **18.12.2014**, a SUDENE informou à TLISA sobre a impossibilidade de elevação da participação do FDNE a qualquer título, inclusive atualização monetária.

# SITUAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO FDNE

## SITUAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO FDNE

- Orçamento total do Projeto **R\$ 7.541.642.373,08**.
- Com a cisão parcial da TLSA, a **Malha II** ficou sob a responsabilidade de construção e operação dessa empresa.

MALHA II	Extensão [km]
Eliseu Martins – Trindade	420,00
Trindade – Salgueiro	163,00
Salgueiro – Suape	522,00
Salgueiro – Missão Velha	96,00
Missão Velha – Pecém	527,00
<b>Total</b>	<b>1728,00</b>

Fonte: Parecer Técnico da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, aprovado pela Resolução SUDENE nº 190/2014, de 03 de julho de 2014.

- O FDNE já liberou **R\$ 3.065.105.668,00 (79,1%)**, havendo ainda um saldo empenhado de **R\$ 811.386.032,00 (20,9%)**.

## SITUAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO FDNE

- Observando a recomendação do BNB (Parecer Técnico de 21.07.2014), a Sudene **notificou** a TLSA que uma nova liberação estará condicionada à plena conformidade técnica das comprovações físicas, financeiras e contábeis compatíveis com os recursos do FDNE desembolsados.
- Após agosto/2014 não houve Pedido de Liberação por parte da TLSA até a presente data.
- Acórdão 67/2017-Plenário, de 25.01.2017, determinou a suspensão de repasses de recursos do FDNE para o Projeto.
- A TLSA solicitou revisão do orçamento global do Projeto estando em análise no BNB a referida proposição.
- Encontra-se em análise, pelo Agente Operador, a adequação do cronograma de reembolso do Projeto considerando solicitação da TLSA.

# SITUAÇÃO DO PROJETO SEGUNDO RELATÓRIO DA TLSA DE JAN/2017

**52%**  
EVOLUÇÃO TOTAL  
DO EMPREENDIMENTO

INFRAESTRUTURA  
**55%**

**50%**  
OBRAS DE ARTE  
ESPECIAIS

SUPERESTRUTURA  
**41%**

# DEBÊNTURES

Art. 15. A participação de que trata o art. 13 será representada pela subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações, (...), obedecidos os limites de que **trata o [art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)**, (...), cujo exercício da conversibilidade pela SUDENE fica limitado a até:

**I - cinquenta por cento do montante subscrito e integralizado, atualizado monetariamente com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a substituí-la, nos casos de empreendimentos de infraestrutura ou estruturadores, nos termos e nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo; e**

Art. 24 A SUDENE poderá, a seu critério, no vencimento das parcelas semestrais ou anuais de amortização ou no resgate, optar por receber o principal e acessórios integralmente em moeda ou por converter em ações parte da amortização das debêntures subscritas e integralizadas proporcionalmente ao limite estabelecido no art. 15.

§ 1º A conversão de que trata o **caput** ocorrerá, **a critério da SUDENE**, desde que a empresa emissora atenda às seguintes condições:

(...)

§ 2º Nos casos de projetos de infraestrutura ou estruturadores, de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e à integração intra e inter-regional e de custo global superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), **a SUDENE deverá efetivar a conversão** de que trata o **caput**, desde que haja solicitação pela empresa emissora, atendidas as condições do § 1º e as debêntures não tenham sido resgatadas antecipadamente

§ 3º A conversão de que trata o §2º ocorrerá integralmente no prazo de seis meses, contado da entrada em operação do empreendimento, conforme valor do saldo devedor apurado na data da conversão, **desde que alcançados cem por cento dos investimentos totais previstos.**



# PERGUNTAS?



**OBRIGADO!**

**Antônio Roberto Leite Cavalcante**

Coordenador – Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento -  
Substituto

[arlc@sudene.gov.br](mailto:arlc@sudene.gov.br)

**Paulo Dias Campelo**

Auditor – Chefe

[paulo.campelo@sudene.gov.br](mailto:paulo.campelo@sudene.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL

